



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.702**

**DE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.404, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º Os lotes devem ser outorgada em nome da Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, com cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.**

**Parágrafo único. Fica autorizada a alienação por permuta dos lotes descritos no art. 1º desta Lei, desde que resguardada a cláusula de inalienabilidade e de reversão em caso de desvio de finalidade.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSMAL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal